

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20171644

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BEIJA FLOR Nº09 QD-31, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.115/0001-17, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AMÉLIA AIRES DE LIMA SANTOS, GESTORA, portador do CPF nº 197.636.113-34, residente na AV. RIO NEGRO, CASA 02 - QD. 15, e de outro lado a firma CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.921.215/0001-97, estabelecida à RUA BRASILIA, QUADRA 32 Nº 30, VILA TUCURUI, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na , Novo Repartimento-PA, portador do(a) CPF 573.442.212-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulico para atender Fundo Municipal de Assistencia Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011107	MANGUEIRA PARA JARDIM Em borracha, alta pressão, 1/2 polegada, com esguincho e adaptador para torneira de 1/2 polegada, medindo 50 metros..	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
011910	ADAPTADOR FLANGE 25MM Adaptador Soldável com Flange Anel para Caixa D'Água 25mm	UNIDADE	15,00	7,700	115,50
011947	CABO DUPLEX 10MM	METRO	150,00	1,800	270,00
011958	CAIXA DÁGUA 1000 LTS	UNIDADE	11,00	280,000	3.080,00
011960	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
011980	CIMENTO 50KG	UNIDADE	150,00	31,000	4.650,00
012006	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
012031	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
012033	INTERRUPTOR + TOMADA	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
012034	JOELHO ESGOTO 100mm	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
012036	JOELHO ESGOTO 50mm	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
012062	LUVA SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
012080	PLAFON PORCELANA BRANCO	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
012089	PREGO 18X24	QUILO	35,00	7,000	245,00
012091	PREGO 19X36	QUILO	20,00	7,000	140,00
012112	SIFAO UNIVERSAL SANFONADO BR PLASTICO 38 X 50mm	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
012120	TE SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
012123	TELHA DE FIBROCIMENTO (SEM AMIANTO) TIPO BRASILIT 2,44 X 0,50 X 4 MM	UNIDADE	300,00	15,300	4.590,00
012124	TELHA PLAN	UNIDADE	150,00	0,720	108,00
012153	VEDA ROSCA DE 20 METROS	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
012615	TOMADA SIMPLES	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
012630	FECHADURA PARA PORTA COMPLETA - EM AÇO CROMADO DE CILINDRO. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
015287	CANAleta VENTILADA 20X20X2MT ILUMI	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
017268	TOMADA SOBRE-POR (POLOS+TERRA P/MADEIRA) COM 3 FUROS	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
017282	ADAPTADOR FLANGES 60MM ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA.	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
017315	FIO CABO 06mm FIO CABO FLEXÍVEL, 6MM, ROLO COM 100 METROS.	ROLO	500,00	220,000	110.000,00
017501	JOELHO C/ ROSCA 25mm	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
017507	TIJOLO 8 FUROS	MILHEIRO	50,00	410,000	20.500,00
017730	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 PARA 20MM	UNIDADE	30,00	0,400	12,00
017820	FITA ISOLANTE, ALTA FUSÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,13	ROLO	20,00	24,500	490,00

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



MM X 10M Fita isolante, alta fusão, cor preta, alta aderência, dimensões mínimas de 0,13 mm x 10 m. Embalagem: em rolo.				
017851	JOELHO LL 20MM	UNIDADE	75,00	0,600
017852	JOELHO LL 25MM	UNIDADE	75,00	0,800
017871	LUA SOLDÁVEL LL 20MM	UNIDADE	50,00	0,600
017881	REGISTRO SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	25,00	6,000
017886	LUA SOLDÁVEL LL 60MM	UNIDADE	50,00	6,000
018320	MANGUEIRA PRETA 1/2"	METRO	200,00	0,900
018330	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	25,00	6,000
018358	TE SOLDÁVEL LL 20MM	UNIDADE	50,00	0,600
020756	ARGAMASSA EM PACOTE 20KG	PACOTE	150,00	12,000
020766	BOCAL DE LOUÇA PLAFON	UNIDADE	50,00	4,787
020830	CERAMICA 43X43	METRO QUADRADO	300,00	18,000
021281	LAMPADA FLUORESCENTE 45w	UNIDADE	15,00	28,000
021301	REJUNTE 1KG	PACOTE	150,00	5,520
021335	FERROLHO P/ PORTA E JANELA TAM M	UNIDADE	40,00	5,000
021338	FIO 2,5mm	METRO	900,00	0,950
021396	COLA PARA CANO(GRANDE)	UNIDADE	25,00	10,000
021397	JOELHO C/ ROSCA 20mm	UNIDADE	50,00	1,000
021398	LUA DE REDUÇÃO COM ROSCA 25mm	UNIDADE	50,00	2,000
021399	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60mm PARA 25mm	UNIDADE	20,00	4,000
021418	CHUVEIRO	UNIDADE	30,00	7,000
021419	CHUVEIRO EM POLIPROPILENO BRANCO			
021423	JANELA VENEZIANA	UNIDADE	20,00	198,000
021423	PARAFUSO 10mm	UNIDADE	75,00	1,800
021424	PARAFUSO 12mm	UNIDADE	75,00	2,000
021425	PARAFUSO 6mm	UNIDADE	75,00	0,500
021426	PARAFUSO 8mm	UNIDADE	75,00	0,800
021427	PORTAL EM MADEIRA 60CM X 2,10CM P/ BANHEIRO	UNIDADE	10,00	80,000
021431	TELHA DE CONCRETO 420mmX330mm	MILHEIRO	15,00	1.970,000
021432	VITRO 40 X 60	UNIDADE	15,00	40,000
			VALOR GLOBAL R\$	195.173,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 195.173,85 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de



expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA GIRASSOIS



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.125.0016.2060 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMAS;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA AMÉLIA AIRES DE LIMA SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 11 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 09.555.115/0001-17
CONTRATANTE

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 13.921.215/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____